



DECRETO MUNICIPAL Nº 0013/2021

DATA: 03/03/2021

PUBLICAÇÃO
Nesta data, fiz a publicação
Deste ato, no local de costume
TABIRA 03/03/2021
Funcionário

Ementa: Declara em situação anormal caracterizada como “Situação de Emergência” a área do Município de TABIRA/PE, afetada por estiagem ocorrida a partir do mês de janeiro de 2021.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TABIRA/ESTADO DE PERNAMBUCO, SRA. MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELO ARTIGO 69 SOB INCISO IV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E O DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 12.340, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010, NA LEI FEDERAL Nº 12.608, DE 10 DE ABRIL DE 2012, NO DECRETO FEDERAL Nº 7.257, DE 4 DE AGOSTO DE 2010, E NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – SINPDEC E PELO DECRETO ESTADUAL Nº 49.424, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

CONSIDERANDO que persistem os efeitos gerados pela estiagem no âmbito do município de Tabira, com poucas precipitações pluviométricas na região do Pajeú e especificadamente no município, em razão da estiagem ocorrida no Município desde setembro do ano de 2020, conforme Decreto Estadual nº 49.424 de 10/09/2020, que fez incluir e declarar o município de Tabira, em situação de emergência, e persistindo a estiagem ainda no mês de janeiro do corrente ano em todo o território do citado Município, conforme intensidade de chuvas apresentada pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Agricultura e pelo IPA – Instituto Agrônomo de Pernambuco;

CONSIDERANDO os impactos ocasionados, decorrentes das perdas na agropecuária da região;

CONSIDERANDO ainda que os habitantes do município, ora afetado não têm condições satisfatórias de superar os danos e prejuízos provocados pelo evento adverso, haja vista a situação socioeconômica desfavorável dos municípios no semiárido nordestino, o que exige do Poder Executivo Municipal a adoção de medidas para restabelecer a normalidade das regiões afetadas;

CONSIDERANDO, finalmente, o Parecer Técnico nº 05, datado de 9 de setembro de 2020, elaborado pela Coordenadoria de Defesa Civil de Pernambuco – CODECIPE.



Como consequência deste desastre, resultaram os danos humanos, materiais e ambientais e os prejuízos econômicos e sociais constantes da provocação da forte estiagem vivenciadas pelos nossos agricultores e comunidades rurais;

Concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade:

Frustração de safra agrícola, impossibilitando os agricultores de saldarem seus compromissos de financiamento da safra;

Diminuição agravante de produção de leite e outras plantações para o consumo da agricultura de subsistência, deixando as famílias de pequenos agricultores em situação de alerta e em indevidamente no comércio fornecedor de insumos;

Falta de fornecimento de água potável em algumas comunidades rurais do município;

Diminuição considerável de consumo hortifrutigranjeiro no comércio urbano, gerando diminuição na oferta dos citados produtos agrícolas e considerável repercussão na vida dos agricultores;

Haverá considerável queda na arrecadação do município quando do repasses financeiros e receita própria, ocasionando dificuldades no atendimento dos programas públicos;

Diante do exposto resolve,

DECRETAR:

Art. 1º - Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como estiagem, perfazendo o baixo índice pluviométrico, afetando o Produto Interno Bruto – PIB do Município, em prejuízos consideráveis aos munícipes agricultores em especial.

Parágrafo único: Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre ambiental climático.

Art. 2º - Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres ambientais provocados pela estiagem, e como consequência do problema climático vivenciado, após adaptado à situação desse desastre.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta as situações emergências.



Parágrafo Único. Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva da COMDEC e Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente.

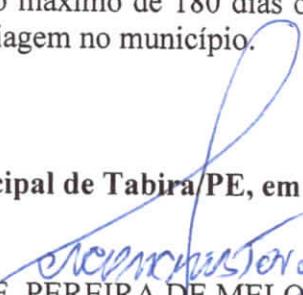
Art. 4º - De acordo com o estabelecimento nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta a situação de emergência, em casos de risco iminente:

Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo vigor por um prazo de 180 dias.

Parágrafo Único. O prazo de vigência deste decreto pode ser prorrogado até completar ao período máximo de 180 dias ou considerado nulo quando comprovado o fim do período de estiagem no município.

Gabinete da Prefeita Municipal de Tabira/PE, em 03 de março de 2021.


MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO
PREFEITA

Maria Claudenice P de Melo Cristóvão
PREFEITA
CPF 370 416 144-68



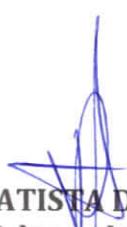
local de origem, como se sabe, não mantém contato com agentes insalubres. A servidora pediu também o retroativo de Janeiro à Abril de 2021, porém desde o ano de 2020 a servidora está readaptada, como consta na sua ficha funcional, não fazendo jus ao retroativo e nem ao adicional pelos motivos apresentados.

Diante do exposto acima, conclui-se, que no presente caso, a funcionária não é detentora do direito ao adicional de insalubridade.

Em face do exposto, opino pela NÃO CONCESSÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Porém, fica a critério da Administração a avaliar a concessão ou não.

É o Parecer.

Tabira, 28 de Junho 2021.


RAUL ANTONIO BATISTA DA SILVA AMORIM

Advogado
Matrícula 31.001-5

Raul Antonio B. da S. Amorim
ADVOGADO
Mat. 31.001-5